



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PARQUE DE ESTACIONAMENTO PARA CAMIÕES TIR”** -----

----- Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, com a intervenção de Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Bragança, em regime de substituição, e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, é celebrado o presente contrato, em suporte informático, dos seguintes outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, com domicílio profissional sito no Edifício dos Paços do Município, Forte S. João de Deus, em Bragança, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Bragança, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: PINA & NUNES - ARQUITETOS, LDA**, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, n.º 74, Business Center – Sala E1 e E2, freguesia da Guarda, concelho da Guarda, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 514 136 898, com o capital social de € 1.000,00 (mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, sob o número 514136898, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 29-06-2022, que arquivo, representada pela gerente Maria Francisca Nunes Pina Bernardo, natural _____ concelho _____, e residente na _____, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

escritas e desenhadas); -----

----- e) 5.º Prestação, 5%, assistência técnica do projeto. -----

----- 3. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

----- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pelo primeiro outorgante; -----

----- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo segundo outorgante não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

----- O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

----- O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

----- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta; -----

----- b) Obrigação de garantia dos serviços; -----

-----c) Obrigação de continuidade de fabrico. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos serviços objeto do contrato

-----1. Os serviços do contrato devem ser entregues, mediante solicitação por parte do primeiro outorgante, no prazo máximo de 4 meses; -----

-----2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----

-----3. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.ª

Sigilo

-----1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

----- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 10.^a

Caução

----- 1. Não é exigível a prestação de caução. -----

----- 2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à

retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.ª

Prevalência

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado e seus anexos. -----

-----2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

-----a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

-----b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; ----

-----c) O Caderno de Encargos; -----

-----d) A proposta adjudicada; -----

-----e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

-----3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.ª

Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----
- 3. O procedimento de Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 24 de março de 2022.-----
- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do dia 06 de abril de 2022. -----
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 06 de abril de 2022. -----
- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 11 de abril de 2022. -----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos euros).-----
- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.01.15 (Compromisso n.º 2022/880).-----
- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 49.077,00 (quarenta e nove mil e setenta e sete euros), com inclusão de IVA.-----
- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 24 de março de 2022, é -----

-----11. Este contrato foi assinado digitalmente, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

-----Verifiquei que: -----

-----Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 2022-01-11. -----

-----Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

-----Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Guarda, em 08 de fevereiro de 2022, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada. ---

-----Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Apresentou os registos criminais da titular dos órgãos sociais do segundo outorgante e da empresa. -----

-----Arquivo: -----

-----Proposta; -----

-----Convite e Caderno de Encargos e -----

-----Fotocópia da Certidão Permanente do Registo Comercial de Guarda. -----

-----Foi este contrato lido e assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público, por recurso à assinatura digital. -----

Primeiro Outorgante,

HERNÂNI
DINIS
VENÂNCIO
DIAS

Assinado de forma digital por
HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS
Dados: 2022.04.14 17:20:59 +01'00'

Segundo Outorgante,

MARIA
FRANCISCA
NUNES PINA
BERNARDO

Assinado de forma
digital por MARIA
FRANCISCA NUNES
PINA BERNARDO
Dados: 2022.04.13
11:35:37 +01'00'

Oficial Público,

Assinado por: **BRANCA FLOR CARDOSO LOPES
RIBEIRO**
Num. de Identificação:
Data: 2022.04.13 11:14:41 +01'00'